

[Handwritten mark]



ESTADO DE SERGIPE

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO
MESA DIRETORA

Poder Legislativo
Lei Complementar promulgada
Em 03 de abril 2008

[Signature]
 Luiz Carlos dos Santos
 Presidente da Mesa Diretora

Lei Complementar nº 050/2007

De 19 de dezembro de 2007

(do PLC 006/2007 – autor: Vereador Fábio dos Santos Ramos)

EMENTA - PRORROGA, NO ÂMBITO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, A LICENÇA MATERNIDADE PARA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Presidente da Mesa Diretora, para os efeitos do disposto no § 7º, do art.96,da LOM, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica prorrogada por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade, prevista nos arts. 7.º, XVIII, e 39, § 3.º, da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais.

Parágrafo único – A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7.º, XVIII, da Constituição Federal.

Art. 2º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da execução orçamentária da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Tobias Barreto/SE, em, 3 de abril de 2008, 187º da Independência e 112º da República.

[Signature]
Luiz Carlos dos Santos
Presidente da Mesa Diretora

[Signature]
Oswaldo Vidal dos Santos
Vice-Presidente da Mesa Diretora